



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI** e a **Sr.<sup>a</sup> CLEUMA SAMARA TORRES LOUSEIRO**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá- PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **WILSON SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 113.108 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 373.819.467-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 937, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **CLEUMA SAMARA TORRES LOUSEIRO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.407.967 – SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 007.279.663-40, residente e domiciliada na Rua Messias do Lago, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA CLASSE “B” JUNTO AO COMPLEXO EDUCACIONAL VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM OBEDIÊNCIA RESTRITA À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de Professora Classe “B”, buscando não haver interrupção do referido Serviço Público. O presente Instrumento é firmado em caráter excepcional, em razão do Poder Executivo estar determinando a execução da realização de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas.** mediante as cláusulas e condições

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.  
CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **PROFESSORA CLASSE “B” JUNTO AO COMPLEXO EDUCACIONAL VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer às metas e diretrizes da Administração, e a jornada de 04(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município e nas Repartições públicas do Município Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação de serviços aludida na Cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de **R\$ 1.551,02 (Hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até o dia 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **Fontes de Recursos: TESOIRO/FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá validade de 08 (oito) meses, **iniciando-se em 03 de maio de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

**CLÁUSULA QUINTA**– Deixando o CONTRATADO de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**– Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência

  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá PI, 03 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - CONTRATANTE**  
**WILSON SOUSA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLEUMA SAMARA TORRES LOUSEIRO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 028.316.088-80

CPF: 552.447.771-49